



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 066/2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MICROFILMAGEM, ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém, de outro lado, a Empresa **DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MICROFILMAGEM, ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO LTDA** portadora do CGC/MF nº . 59.772.269/0001-39, estabelecida à Rua Labatut nº. 658, Ipiranga, São Paulo, CEP: 04214-000, Fone: (11) 2914-6789 na cidade de São Paulo, representada pelo Sr. **ONÓFRIO GIOVANNI D'ANNA**, portador do CIC/MF nº. 029.891.938/98, RG nº. 10.910.220-4-SSP/SP, residente e domiciliado também em São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2010-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 68/2010 (Protocolo nº. 11707/2010)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MICROFILMADORA TIPO PLANETÁRIA DE PRIMEIRO USO (NOVA)** conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Serviço de Arquivo e Documentação**, sito à Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e **verificação da adequação dos serviços de instalação** dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência e amostras apresentadas, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Divisão de Patrimônio.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fábrica para os equipamentos a contar da data do ateste do recebimento na nota fiscal**, com assistência técnica na região metropolitana de Belém.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia total de no mínimo 01 (um) ano para os serviços de instalação a contar da data do ateste do recebimento na nota fiscal**, com assistência técnica na **on site**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$. 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 7º (sétimo) dia útil, no **Banco: Brasil, Agência nº. 12033, Conta Corrente nº. 11248-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos de Despesa: 4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 01 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO (somente para contratos acima de R\$20.000,00)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 2.680,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

8.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

8.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.2.4. Entregar os equipamentos e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

8.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

8.2.12. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.15. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.16. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos equipamentos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.2. MULTA

11.2.1. De 1% sobre o valor total do CONTRATO, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2. De 1% ao dia, por atraso de até 05 (cinco) dias, na seguinte conformidade:

a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado na assinatura do(s) mesmo(s), observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 deste edital;

b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada da mesma, observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 deste edital;

c) sobre o valor do produto pendente, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

d) sobre o valor de cada objeto a ser substituído, nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou substituição do objeto recusado, observado o prazo previsto no subitem 11.5.2 deste edital;

11.2.3. De 2% ao dia, por atraso superior a 05 (cinco) dias, na seguinte conformidade:

a) sobre o valor total do CONTRATO nos casos de atraso injustificado na assinatura do(s) mesmo(s), observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 deste edital;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada da mesma, observado o prazo previsto no subitem 11.1.2 deste edital;

c) sobre o valor do produto pendente, nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

d) sobre o valor de cada objeto a ser substituído, nos casos de atraso injustificado na retirada e/ou substituição do objeto recusado, observado o prazo previsto no subitem 11.5.2 deste edital;

11.2.3.1. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso de até no máximo de 15 (quinze) dias, a partir do qual, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado como inexecutado, podendo ensejar a revogação do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

11.2.4. De 5% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;

b) descumprimento parcial, de qualquer dos encargos previstos;

c) outras hipóteses de inexecução parcial;

11.2.5. De 10% sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de:

a) recusa injustificada em assinar o CONTRATO;

b) recusa injustificada em assinar/receber a NOTA DE EMPENHO;

c) não entrega dos equipamentos;

d) outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

11.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

16.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

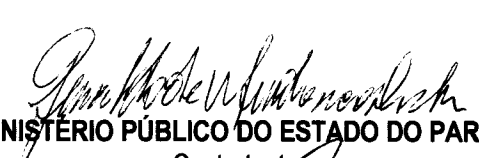
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 02 de julho de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MICROFILMAGEM, ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO
LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 4214451-580/PA

2 -
RG:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31704 de 08/07/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 128816

Contrato: 66/2010

Objeto: Aquisição de microfilmadora tipo planetária de primeiro uso.

Valor Total: 53.600,00

Data Assinatura: 02/07/2010

Vigência: 05/07/2010 a 02/10/2010

Pregão Presencial: 20/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
-----------------------------	----------------------------	-------------------------	--------------------------

03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

**Contratado: DANTEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA
MICROFILMAG**

Endereço: R Labatut, 658

CEP. 04214-000 - São Paulo/SP

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA